



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 31/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E O CENTRO DE PESQUISA E ENSINO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - CEPECS, PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL (Dispensa de Licitação - Processo nº 06598/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 09, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CENTRO DE PESQUISA E ENSINO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - CEPECS**, com sede na Rua da Matriz, 82, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22260-100, telefone (21) 2266-8300, e-mail: jferes@iesp.uerj.br, inscrita no CNPJ sob o n. 05.025.172/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **João Feres Júnior**, RG n. 11654255-x SSP/SP e CPF n. 068.750.388-46, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, no Edital de Convocação n. 02/2019 do **CNJ**, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2019, observando-se o que consta nos Processos nos 01377/2019 e 06598/2019, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a realização de pesquisa intitulada "**Negros como sujeitos da justiça: um estudo comparado da jurisprudência brasileira**", referente ao Campo Temático 1, "**Diagnóstico da situação do negro no sistema de justiça**", com o objetivo de investigar assuntos de interesse do **CONTRATANTE**, observados o 4º Edital de Convocação n. 2/2019 do **CNJ** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único – O presente contrato fica vinculado ao Edital de Convocação, à portaria de dispensa de licitação e à proposta vencedora do chamamento público.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será indireta por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exercer função gerencial e fiscalizadora durante a execução do contrato, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) Convocar reunião de alinhamento com a **CONTRATADA**, a ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- c) Acompanhar e atestar a execução do objeto deste contrato por meio de comissão especialmente designada;
- d) Realizar o pagamento da pesquisa objeto do contrato, na forma do cronograma de pagamento estabelecido no contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- g) Assumir ou transferir a outro órgão ou entidade do Poder Judiciário a responsabilidade pela execução das pesquisas, na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, assegurado à **CONTRATADA** prévia e ampla defesa;
- h) Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, assegurado à **CONTRATADA** contraditório e ampla defesa; e
- i) Exercer autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução das pesquisas por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Participar de reunião de alinhamento com a Comissão de Acompanhamento designada pelo **CONTRATANTE**. A reunião será realizada em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, podendo ser presencial ou por videoconferência, e deverá contar com a participação de pelo menos um dos Coordenadores de Pesquisa;
- b) Executar integralmente a pesquisa contratada, sendo vedada a subcontratação e/ou terceirização parcial ou integral;
- c) Entregar os produtos e relatórios constantes do contrato, nos prazos e condições estabelecidos;
- d) Manter uma Equipe Básica de pesquisa com os níveis de formação acadêmica e experiência profissional exigidos no item 4.5.1 do Edital;
- e) Apresentar e manter atualizados os nomes dos membros da Equipe Básica e, se houver, da Equipe de Apoio;
- f) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- g) Apresentar nota fiscal ao final de cada fase da pesquisa;
- h) Apresentar ao **CONTRATANTE**, ao final da última fase da pesquisa, relatório analítico propositivo do cumprimento dos objetivos fixados pelo Edital de Convocação, apresentação e sumário executivo, além dos requisitos sobre desenvolvimento de competências relativos à indicação das lacunas para desenvolvimento de competências de magistrados e servidores;
- i) Garantir livre acesso de servidores do CNJ e dos órgãos internos e externos de fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o contrato firmado, quando em missão técnica, de fiscalização ou de auditoria;
- j) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação especialmente quanto à regularidade fiscal (TCU, Acórdão 964/2012-P);

- k) Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas necessárias à execução do contrato;
- l) Os Coordenadores de Pesquisa deverão prever duas visitas à sede do CNJ para discussão do andamento da pesquisa. A data de cada uma das visitas será informada tempestivamente pela Comissão de Acompanhamento;
- m) Designar preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor nomeado pelo CNJ. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, inclusive, para receber notificações, em nome da instituição representada;
- n) Apresentar, também quando da assinatura do contrato, ao menos 3 (três) endereços eletrônicos diferentes entre si, sendo ao menos 1 (um) preferencialmente associado a domínio próprio, para os quais, a critério do CNJ, possam ser encaminhadas notificações, informações e cópias de documentos;
- o) Manter atualizadas as informações integrantes do respectivo cadastro, tais como denominação, nome do representante, endereços virtuais e não virtuais, dentre outras. Serão consideradas válidas as notificações encaminhadas, pelo CNJ, para os endereços constantes dos autos;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas nas quais o CNJ eventualmente incorra com a publicação de editais, nas hipóteses em que notificações por outros meios sejam frustradas ou tornem-se inviáveis, devendo fazer o recolhimento em até 30 dias;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como as relativas a tributos (impostos, taxas ou contribuições), preços públicos, salários, retribuições de quaisquer espécies, benefícios e/ou encargos previdenciários e/ou trabalhistas e seguros, dentre outras;
- r) Responsabilizar-se pela assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido(TCLE), por parte dos informantes/participantes, quando a pesquisa envolver seres humanos;
- s) Gravar e/ou transcrever as entrevistas realizadas, mediante prévia assinatura do termo a que se refere ^a alínea anterior; e
- t) Atender ao número máximo de páginas por produto (parcial e final) previamente estipulado pelo CNJ.

Parágrafo primeiro - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos estabelecidos na alínea “q” desta cláusula, não resultará em vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste contrato.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais.

Parágrafo terceiro - Qualquer ação promocional ou publicação dos produtos resultantes das pesquisas do presente contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização e aprovação do **CONTRATANTE**, e, ademais, deverá ocorrer, necessariamente, menção expressa ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do **CNJ** e à Série “Justiça Pesquisa”, com referência específica à edição de correspondência.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá executar integralmente o objeto da contratação, sendo vedado subcontratar e/ou terceirizar parcial ou integralmente a execução do objeto do contrato.

Parágrafo quinto - Os Coordenadores de Pesquisa deverão prever duas visitas à sede do CNJ para discussão do andamento da pesquisa. A data de cada uma das visitas será informada tempestivamente pela Comissão de Acompanhamento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A execução do objeto será acompanhada por comissão especialmente designada pelo **CNJ** para esse fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I - o cumprimento da Proposta de Pesquisa nas condições estabelecidas;
- II – o cumprimento dos prazos definidos no momento da assinatura do contrato; e
- III – a regular apresentação dos produtos previstos para cada fase da pesquisa.

Parágrafo primeiro - Os relatórios parciais e final deverão ser entregues na forma eletrônica para fins de editoração e publicação pelo DPJ.

Parágrafo segundo - De acordo com o interesse do **CNJ**, poderão ser realizadas reuniões presenciais, preferencialmente em Brasília, ou por meio de videoconferência, em qualquer uma das fases da pesquisa, às expensas da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - O **CNJ** comunicará à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo, se for o caso, os pagamentos restantes, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo quarto - No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, o **CNJ** analisará as justificativas e emitirá parecer em igual prazo.

Parágrafo quinto - Em caso de dano, o **CONTRATANTE** realizará a apuração e comunicará o fato à instituição selecionada para que seja ressarcido o valor correspondente em 30 dias. O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração do processo adequado.

Parágrafo sexto - Ao longo da execução do contrato, caso haja necessidade de alterações no Cronograma de Pagamento, Cronograma de Execução do Projeto de Pesquisa ou de prazos e atividades específicas do projeto de pesquisa, estas deverão ser acordadas entre o Departamento de Pesquisas Judiciárias do **CNJ** e o Coordenador da pesquisa, devendo constar o registro das alterações nos autos do processo administrativo.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a instituição contratada ficará sujeita, nos casos de inexecução parcial ou total da obrigação ou de atraso injustificado, assim considerados pela Administração, às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada prévia e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor da parcela de desembolso correspondente à fase 2, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento injustificado dos prazos para a apresentação do produto 1/4, na forma do cronograma acordado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela de desembolso correspondente à fase 2, no caso de atraso injustificado na apresentação do produto 1/4 por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com a aceitação do objeto da fase pelo CNJ;

b.3) no caso de atraso injustificado na apresentação do produto 1/4 por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com a não aceitação do objeto da fase pelo CNJ, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.15;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor da parcela de desembolso correspondente à fase 3, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento injustificado do prazo para a apresentação do produto 2/4, na forma do cronograma acordado;

b.5) 12% (doze por cento) sobre o valor da parcela de desembolso correspondente à fase 3, no caso de atraso injustificado na apresentação do produto 2/4 por prazo superior ao estabelecido na alínea b.4, com a aceitação do objeto da fase pelo CNJ;

b.6) no caso de atraso injustificado na apresentação do produto 2/4 por prazo superior ao estabelecido na alínea b.4, com a não aceitação do objeto da fase pelo CNJ, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.15;

b.7) 0,6% (seis décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor da parcela de desembolso correspondente à fase 4, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento injustificado dos prazos para a apresentação do produto 3/4, na forma do cronograma acordado;

b.8) 18% (dezoito por cento) sobre o valor da parcela de desembolso correspondente à fase 4, no caso de atraso injustificado na apresentação do produto 3/4 por prazo superior ao estabelecido na alínea b.7, com a aceitação do objeto da fase pelo CNJ;

b.9) no caso de atraso injustificado na apresentação do produto 3/4 por prazo superior ao estabelecido na alínea b.7, com a não aceitação do objeto da fase pelo CNJ, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.15;

b.10) 0,8% (oito décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor da parcela de desembolso correspondente à fase 5, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento injustificado dos prazos para a apresentação do produto 4/4, na forma do cronograma acordado;

b.11) 24% (vinte e quatro por cento) sobre o valor da parcela de desembolso correspondente à fase 5, no caso de atraso injustificado na apresentação do produto 4/4 por prazo superior ao estabelecido na alínea b.10, com a aceitação do objeto da fase pelo CNJ;

b.12) no caso de atraso injustificado na apresentação do produto 4/4 por prazo superior ao estabelecido na alínea b.10, com a não aceitação do objeto da fase pelo CNJ, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.15;

b. 13) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, para cada conjunto de 10 (dez) dias de inadimplemento da obrigação de manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação. Os 10 (dez) dias de cada conjunto serão contados a partir de notificação produzida pelo CNJ;

b.14) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no contrato que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pelo **CONTRATANTE**, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.15) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos em que se configure inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; e

b.16) 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos em que se configure inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quarto - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a **CONTRATANTE** alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, desde que não haja

prejuízo ao Erário e/ou desde que o prejuízo ao Erário esteja integralmente ressarcido, a **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela pena de advertência, em atendimento a pedido que seja expressamente veiculado pela contratada, na defesa prévia. A substituição prevista neste dispositivo:

I - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo da vigência do contrato, desde que referida a condutas diferentes entre si identificadas pela primeira vez na execução do contrato;

II - somente ocorrerá nas hipóteses em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

a) no histórico do relacionamento existente entre a contratada e o CNJ;

b) na descrição dos indícios eventualmente existentes de que a substituição requerida atenderá ao interesse público; e

c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causará prejuízo significativo ao prazo previsto para cumprimento do objeto do contrato.

III - estará condicionada à assunção, pela contratada, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

a) para saneamento dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do CNJ; e

b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido na forma dos arts. 73 a 76 da Lei 8.666/1993:

Parágrafo primeiro - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo segundo - Os objetos finais de cada fase serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias da data de entrega. O prazo poderá ser prorrogado por mais 15 dias, no caso de diligências solicitadas pela Comissão de Acompanhamento, para que sejam complementadas as informações/documentação, ou ainda, para ajustes nos relatórios apresentados, de forma a cumprir o objetivo do contrato, contando-se o novo prazo a partir do atendimento das diligências ou ajustes requeridos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado ao término da execução de cada fase da pesquisa, nos termos do cronograma de pagamento previsto no Anexo A, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos art. 5º, §3º, ou art. 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b) Entrega do relatório/produto indicado na proposta para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelo Coordenador da pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos na Cláusula Quarta; e

c) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final de cada fase da pesquisa, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, no valor total das despesas efetuadas, conforme item 10.2.7 do Edital de Convocação;
- b) Relatório/Produto indicado para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelo Coordenador da equipe de pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos item 10 do Edital e, em especial, o subitem 10.2.8 do Edital de Convocação.

Parágrafo segundo - As notas fiscais em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto – Para o pagamento relativo à última fase da pesquisa, deverá ser observado o disposto na alínea “h” da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ – O valor global do presente contrato é de **R\$ 290.030,00 (duzentos e noventa mil e trinta reais)**.

Parágrafo único - O pagamento será parcelado, na forma do cronograma de pagamento previsto no Anexo A deste contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE – Este contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2019, no Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE000940, datada de 21 de outubro de 2019.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo Diretor-Geral do **CONTRATANTE**, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

João Feres Júnior

Diretor Executivo

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 31/2019 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E O CENTRO DE PESQUISA E ENSINO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - CEPECS, PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL (Dispensa de Licitação - Processo nº 06598/2019).

1) CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

FASES	% DE PAGAMENTO	VALORES
1	Não se aplica	-
2	10% do total	R\$ 29.003,00
3	20% do total	R\$ 58.006,00
4	30% do total	R\$ 87.009,00
5	40% do total	R\$ 116.012,00
6	Não se aplica	-
Total	100%	R\$ 290.030,00

2) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

FASE	PRODUTOS	DURAÇÃO
1	Entrega de metodologia completa com instrumentos de coleta de dados	15 dias, após a assinatura do contrato
2	Produto Parcial 1	60 dias, após a assinatura do contrato
3	Produto Parcial 2	120 dias, após a assinatura do contrato
4	Produto Parcial 3 - Apresentação	180 dias, após a assinatura do contrato
5	Produto Final	300 dias, após a assinatura do contrato

6	Apresentação, sumário executivo e ajustes aos documentos entregues	330 dias, após a assinatura do contrato.
---	--	--



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 04/11/2019, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Feres Junior, Usuário Externo**, em 06/11/2019, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 07/11/2019, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0763154** e o código CRC **B6AF0023**.